Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.

LEI Nº 1.007 DE 25 DE MARÇO DE 1.970. =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

artigo 1º)- Ficam majorados, a partir de 1º de março de 1.970, em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos municipais.

artigo 2º)- Os benefícios do presente lei são extensivos aos inativos, Serviço Autônomo de Água e Esgôto, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e ao Serviço Eleitoral locais.

artigo 3º)- Na apuração dos novos valôres de vencimentos ficam eliminadas as frações de centavos, arredondando-se para cruzeiro imediatamente superior.

artigo 4º)- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de vérbas proprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 25 DE MARÇO DE 1.970.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 25 de março de 1.970.

ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -